

## N. 10. — JUSTIÇA. — EM 8 DE JANEIRO DE 1830.

Dá providencias para prompto julgamento dos feitos crimes.

Sua Magestade o Imperador Ha por bem que em todas as conferencias ordinarias da Casa da Supplicação se julgue algum feito crime, e que além disso bajam conferencias extraordinarias na mesma casa para exclusivo julgamento de semelhantes processos, a fim de diminuir o grande numero de presos que se acham accumulados nas cadeias desta Corte: outrosim ordena o mesmo Augusto Senhor, que os presos que forem condemnados a degredo sejam logos remettidos para seus respectivos destinos. O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução, esperando do seu reconhecido zelo o desempenho desta Imperial Ordem.

Deus Guarde a V. S. — Paço em 8 de Janeiro de 1830.  
— *Visconde de Alcantara*. — Sr. Bernardo José da Gama.



## N. 11. — IMPERIO. — EM 9 DE JANEIRO DE 1830.

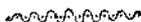
Sobre o estabelecimento na cidade da Bahia de uma casa de educação de meninas desvalidas com o titulo de — Pedro e Amelia.

Foi presente a Sua Magestade o Imperador o officio da Camara Municipal da cidade da Bahia, na data de 11 de Dezembro proximo passado, em que, dirigindo ao mesmo Augusto Senhor as devidas felicitações pelo seu venturoso consorcio, participa que, em applauso de tão memoravel acontecimento, e depois de render graças a Deus pela prosperidade e augmento da Dynastia Imperial do Brazil, projectára promover, por meio de uma subscrição em toda a Provincia da Bahia, o estabelecimento de uma casa de educação de meninas desvalidas, com o titulo de — Pedro e Amelia —, na fórma do edital impresso que acompanhou o referido officio; pedindo para tão digna empreza a imperial protecção. E sendo muito agradavel a Sua Magestade Imperial que a mencionada Camara, possuida de um nobre enthusiasmo, e por motivo daquelle faustissimo successo, que assignala uma das épocas mais gloriosas a este Imperio, se tenha distinguido

por uma acção tão patriótica e benéfica em auxilio da mocidade desamparada do sexo feminino, que não menos reclama os desvelos da caridosa humanidade :

Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á sobredita Camara que, não só Ha por bem approvar sua louvavel resolução, com que por certo se torna digna dos maiores elogios, mas que se dignará proteger um estabelecimento tão philantropico, que em todos os tempos servirá de padrão ao zelo, sensibilidade e pureza de suas intenções, e ao acerto de suas providencias.

Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Janeiro de 1830.—  
*Marquez de Caravellas.*



N. 12.—FAZENDA.—EM 11 DE JANEIRO DE 1830.

Nega a um arrematante do imposto da dizima de chancellaria a prorogação de prazo por tempo indefinido para a respectiva cobrança do que ainda se lhe deve.

O Marquez de Barbacena, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional : Faço saber á Junta da Fazenda da Provincia da Bahia ; que tendo Sua Magestade o Imperador remettido ao Conselho da Fazenda para consultar o requerimento de André Pereira de Araujo França, que pede a concessão de um prazo indefinido para poder arrecadar o que ainda se lhe deve da arrematação que fizera do contracto da dizima da chancellaria dessa Provincia, findo em Dezembro de 1823, ácerca do que essa Junta informou no seu officio n.º 33, de 3 de Agosto de 1827 ; Houve o mesmo Augusto Senhor por bem, em sua immediata Resolução de 17 de Julho de 1828, indeferir ao supplicante por ser tal pretensão prejudicial aos povos, excessiva ao tempo que a lei tem marcado para semelhante cobrança, e contraria ao determinado nos §§ 16 e 17 do art. 179 da Constituição do Imperio. O que se participa á Junta para sua intelligencia e do pretendente.—Candido Fernandes da Costa Guimarães a fez no Rio de Janeiro em 11 de Janeiro de 1830.—João Carlos Corrêa Lemos a fez escrever.—*Marquez de Barbacena.*

